



PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**

DIÁRIO OFICIAL

PAÇO MUNICIPAL | 2026
ANO 6 | EDIÇÃO 1040

PODER EXECUTIVO
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA N.º 13.734/2026
De 23 de fevereiro de 2026.**

“Desliga funcionário do quadro da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora em razão de óbito e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Desligar o funcionário **JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO**, portador do RG nº ***.200.680-* e CPF nº ***503328**, que exercia o cargo efetivo de SERVIÇOS GERAIS, em razão de óbito, no dia 23 fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAINE DO CARMO
Assessora de Gabinete

Licitações e Contratos**Chamadas Públicas****PUBLICAÇÃO****CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025****RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA DA CHAMADA PÚBLICA**

Chamada Pública: nº 001/2025

Processo nº: 3220/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Participantes selecionados por ordem de classificação:

GRUPO I - LOCAL

1. RICARDO ROSA DE ALMEIDA - CPF: ***761248** - Produtor Individual, Quilombola, Local. **R\$ 39.995,04**

GRUPO II - REGIÃO IMEDIATA

2. COMAPRE - COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES, APICULTORES, PECUARISTAS E PESCADORES DE PORTO FELIZ E REGIÃO - CNPJ: 08.351.283/0001-28 - Grupo Formal, Assentamento, Região Imediata. **R\$ 182.930,10**

3. COOMAPS - COOPERATIVA DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PILAR DO SUL E REGIÃO - CNPJ: 59.585.354/0001-98 - Grupo Formal, Mulheres, Região Imediata. **R\$ 437.564,86**

Valor Total do Projeto de Venda: **R\$ 660.490,00**

As demais participantes não foram selecionadas para o projeto de venda, pois o projeto foi atendido em 100%, pela participante do Grupo I - Local e as duas primeiras colocadas do Grupo II - Região Imediata.

Fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação.

Salto de Pirapora, 24 de fevereiro de 2026.

NEUZILENE NUNES DE SOUSA DOMINGUES

Presidente da Comissão Especial de Julgamento

Advertências / Notificações**Meio Ambiente****NOTIFICAÇÃO 127/2026****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

NOME: ILHA DAS FLORES INCORP. LTDA RUA: CARLOS REYNALDO MENDES Nº 270 BAIRRO: REC. CIDADE NOVA SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18.160-370

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. LUIZ ANTUNES DE SOUZA LOTE: 9 QUADRA: A Bairro: JD. ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2639014-020

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer

das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 128/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: ILHA DAS FLORES INCORP. LTDA RUA: CARLOS REYNALDO MENDES Nº 270 BAIRRO: REC. CIDADE NOVA SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18.160-370

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. LUIZ ANTUNES DE SOUZA LOTE: 12 QUADRA: B Bairro: JD. ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2639013660

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 129/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: ILHA DAS FLORES INCORP. LTDA RUA: CARLOS REYNALDO MENDES Nº 270 BAIRRO: REC. CIDADE NOVA SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18.160-370

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ALTINO VIEIRA LEITE LOTE: 35 QUADRA: B Bairro: JD. ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2640013880

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 130/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: ILHA DAS FLORES INCORP. LTDA RUA: CARLOS REYNALDO MENDES Nº 270 BAIRRO: REC. CIDADE NOVA SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18.160-370

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ALTINO VIEIRA LEITE LOTE: 23 QUADRA: G Bairro: JD. ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2642014420

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou

vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 131/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: ANTONIO CARLOS FURQUIM RUA: CARLOS REYNALDO MENDES Nº 65 BAIRRO: REC. CIDADE NOVA SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18.160-370

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. LUIZ ANTUNES DE SOUZA LOTE: 08 QUADRA: A Bairro: JD. ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2639014010

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiricos, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 132/2026**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: MARIA JOSÉ DE JESUS FARIA FURQUIM
RUA: CARLOS REYNALDO MENDES Nº 65 BAIRRO:
REC. CIDADE NOVA SALTO DE PIRAPORA- SP CEP:**

18.160-370**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. MALVINA ANTUNES DE OLIVEIRA LOTE: 13 QUADRA: G Bairro: JD. ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2638014320

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiricos, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 133/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: ORACIO ANTUNES DE SOUZA RUA: ORACIO DE MORAES Nº 178 BAIRRO: BRIGADEIRO TOBIAS- SOROCABA- SP CEP: 18.160-370

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. PEDRO ANTUNES DE SOUZA LOTE: 11 QUADRA: G Bairro: REC. CIDADE NOVA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1215008580

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator

do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 134/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: ORACIO ANTUNES DE SOUZA RUA: ORACIO DE MORAES Nº 178 BAIRRO: BRIGADEIRO TOBIAS- SOROCABA- SP CEP: 18.108-030

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ZALOAR LEONEL MACHADO LOTE: 16 QUADRA: G Bairro: REC. CIDADE NOVA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1261008630

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com

o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
.....
Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 135/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: ORACIO ANTUNES DE SOUZA RUA: ORACIO DE MORAES Nº 178 BAIRRO: BRIGADEIRO TOBIAS- SOROCABA- SP CEP: 18.108-030

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ZALOAR LEONEL MACHADO LOTE: 15 QUADRA: G Bairro: REC. CIDADE NOVA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1261008620

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
.....
Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 136/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: ORACIO ANTUNES DE SOUZA RUA: ORACIO DE MORAES Nº 178 BAIRRO: BRIGADEIRO TOBIAS- SOROCABA- SP CEP: 18.108-030

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ZALOAR LEONEL MACHADO LOTE: 15 QUADRA: G Bairro: REC. CIDADE NOVA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1261008600

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 -

Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 137/2026**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

NOME: ORACIO ANTUNES DE SOUZA RUA: ORACIO DE MORAES Nº 178 BAIRRO: BRIGADEIRO TOBIAS- SOROCABA- SP CEP: 18.108-030

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ZALOAR LEONEL MACHADO LOTE: 14 QUADRA: G Bairro: REC. CIDADE NOVA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1261008610

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou

similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 214/2026**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 34 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116292320

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação,**

manutenção e asseio da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 215/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 35 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116292330

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo

único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 216/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 36 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116292340

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 217/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 37 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116292350

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor

competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 218/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 38 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116292360

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com

o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 219/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 39 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116292370

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer

das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 220/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 40 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116292380

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 221/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 41 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116292390

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 222/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 42 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116292400

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou

vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 223/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 43 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

Cadastro: 3116292410**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 224/2026**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS
LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº**

**139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP
COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049****2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 47 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP
Cadastro: 3116292450**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....
NOTIFICAÇÃO 225/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS
LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº
139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP
COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno
TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ROMILDA BENEDETTI -
TREZE - DOZE LOTE: 13 QUADRA: R Bairro: JD. SAN
RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:
3116392120**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo
único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 -
Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é
proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou
vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável**
perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação,**
manutenção e asseio da edificação, **quintais, jardins,**
pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de
modo a não comprometer a saúde pública, devendo
obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as
determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em
vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na
sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou
similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta
centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições,
localizados em vias não pavimentadas, deverão ser
mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 -
Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não
efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios,
pavimentados ou não, ou
de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer
das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro
quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os
terrenos, edificados ou não, localizados no Município.
Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor
competente da Prefeitura, independentemente de parte do
imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com
o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente,
aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,
acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator
do cumprimento das exigências impostas pelo setor
competente, nem mesmo da observância do disposto na
legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de
forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei
assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....
NOTIFICAÇÃO 226/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS
LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº
139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP
COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno
TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ROMILDA BENEDETTI -
TREZE - DOZE LOTE: 14 QUADRA: R Bairro: JD. SAN
RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:
3116392130**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo
único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 -
Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é
proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou
vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável**
perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação,**
manutenção e asseio da edificação, **quintais, jardins,**
pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de
modo a não comprometer a saúde pública, devendo
obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as
determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em
vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na
sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou
similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta
centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições,
localizados em vias não pavimentadas, deverão ser
mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 -
Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não
efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios,
pavimentados ou não, ou
de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer
das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro
quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os
terrenos, edificados ou não, localizados no Município.
Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor

competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 227/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ROMILDA BENEDETTI - TREZE - DOZE LOTE: 15 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116392140

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros,

pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 228/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ROMILDA BENEDETTI - TREZE - DOZE LOTE: 16 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116392150

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 229/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ROMILDA BENEDETTI - TREZE - DOZE LOTE: 17 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116392160

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de

modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 230/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ROMILDA BENEDETTI - TREZE - DOZE LOTE: 18 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116392170

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 231/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. THERESA BENEDETTI - DEZESSETE LOTE: 04 QUADRA: S Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116792030

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 232/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. DAIR DE SOUZA CAMARGO - ONZE LOTE: 25 QUADRA: P Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116192150

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 233/2026**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. DAIR DE SOUZA CAMARGO - ONZE LOTE: 41 QUADRA: P Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116192310

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,

acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
.....

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....
NOTIFICAÇÃO 234/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. DAIR DE SOUZA CAMARGO - ONZE LOTE: 49 QUADRA: P Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116192390

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro

quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
.....

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....
NOTIFICAÇÃO 235/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: HELENA DA ROSA E SILVA RUA: R. NAIR MARIA FERREIRA Nº 110 BAIRRO: VILA XAVIER SALTO DE PIRAPORA - SP CEP: 18.162-804

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. NAIR MARIA FERREIRA LOTE: 06 QUADRA: C2 Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3194026800

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 20 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 236/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: ROSA DINIZ NASCIMENTO BERGAMIN
RUA: R. EULALIA Nº 50 BAIRRO: JD. FACULDADE SOROCABA- SP COMPL.: APTO-11-B CEP: 13.030-230**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. JOAO MANOEL PEREIRA Nº 195 LOTE: 24 QUADRA: B Bairro: JD. AMERICA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4268038790

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta

centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 20 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 237/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: MARIA DAS GRAÇAS BERGAMIN CATANI
RUA: R. ABRAO ELIAS MARUM Nº 330 BAIRRO: JD. AUREA SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18.160-286**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. JOAO MANOEL PEREIRA Nº 385 LOTE: 25-A QUADRA: B Bairro: JD. AMERICA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4268038800

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de

modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 20 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Vigilância Sanitária

Comunicados

PROTOCOLO 235/2026 de 22/01/2026 **Razão Social** NUTRION DO BRASIL LTDA **CNPJ** 42.975.596/0002-76 **CNAE** 1099-6/07 FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTÁRES. **CEVS do ESTABELECIMENTO** 354530801-109-00045-1-0 **Endereço** Rua Edilson Camargo, nº 230, Bairro Distrito Industrial II Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18165-506 **Responsável Legal** Alessandro Rosa Bueno **Responsável Técnico Principal** Eliane Borges Ferreira **Data de Validade da LS** 19/02/2027. Considerando parecer técnico dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária do Município de Salto de Pirapora, **DEFERE** o

acima descrito. O(s) responsável(s) pelo estabelecimento assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PROTOCOLO 008/2026VS de 13/01/2026 **Razão Social** ROSANGELA TESTON NUNES **CPF** 177.XXX.XXX-73 **CNAE** 9602-5/01 **CEVS do ESTABELECIMENTO** 354530801-960-000178-1-7 **Endereço** Rua Dorival de Barros Leite, nº 72, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Rosangela Teston Nunes **Data de Validade da LS** 20/02/2027. Considerando parecer técnico dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária do Município de Salto de Pirapora, **DEFERE** o acima descrito. O(s) responsável(s) pelo estabelecimento assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PROCESSO nº 1457/2026 com lavratura de Auto de Infração nº 0273 na data de 20/02/2026, para o estabelecimento com **Razão Social** QUITANDA DA ANA LTDA **CNPJ** 04.258.357/0001-25 **CNAE** 4712-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS **CEVS** 354530801-471000169-1-8 **Endereço** Rua Manoel Moreira Farrapo, nº 25, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-104 **Responsável Legal** Analice Maria Barbosa de Almeida Rosa. O infrator poderá apresentar recurso do Auto de Infração no prazo de 10 (dez dias) consecutivos a partir do primeiro dia útil da ciência da autuação. A não apresentação de recurso implica em lavratura de Auto de Imposição de Penalidade.